



ADM.: 2021/2024

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CONTRATO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA E A EMPRESA AUTO POSTO LUMY LTDA.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2021

PROCESSO Nº 5546/2021

CONTRATO Nº 090/2021

Por este instrumento particular de CONTRATO, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**, órgão público municipal localizado à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, C.N.P.J. nº 45.291.234/0001-73, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal **DIAB TAHA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.874.734 e do CPF nº 046.443.668-03, residente e domiciliado a Rua Cristóvão Colombo, nº 56, Centro, Colina/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **AUTO POSTO LUMY LTDA-EPP**, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob nº 03.330.323/0001-31, com sede à Av. Luiz Lemos de Toledo, nº 600 - Bairro São Sebastião - Colina/SP, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Administrador, o Senhor **EDUARDO DE CARVALHO MINISTRO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.507.949-1-SSP/SP e do CPF nº 027.815.966-47, brasileiro, Administrador de Empresas, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o presente instrumento particular, decorrente do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2021**, nos termos do Inciso IV do Artigo 24 da Lei Federal nº 8666/93, em sua redação atual, que denominam de **CONTRATO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE EMPRESA FORNECEDORA DE COMBUSTÍVEIS, (ÓLEO DIESEL COMUM E ETANOL COMUM) PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA PÚBLICA MUNICIPAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente aceitam e se obrigam a saber:

CLÁUSULA 1ª - A **CONTRATADA** se obriga por força do presente instrumento particular de CONTRATO, a **fornecer à CONTRATANTE um estimativo de combustíveis** (gasolina comum, óleo diesel comum e etanol comum), conforme especificação em planilha descritiva/quantitativa do Processo Administrativo nº 5546/2021, a saber:

Item	Quant.	Un	Especificação	V.Unit.	V. total (R\$)
02	7.421	Lt	Óleo Diesel Comum.	5,22	38.737,62

SETOR	Qtd./Litro Comb.	VALOR ESTIMADO (R\$)
DEPTO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE	1.000 D	5.220,00
DEPTO DE SERVIÇOS URBANOS E DEPENDÊNCIAS.	4.321 D	22.555,62

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2021/2024

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2.100 D	10.962,00

CLÁUSULA 2ª - O valor do presente contrato será de **R\$ 38.737,62** (Trina e oito mil, setecentos e trinta e sete reais e sessenta e dois centavos). O valor poderá ser reajustado, para mais ou para menos, de acordo com os índices de preços dos combustíveis, estabelecido pela Agência Nacional do Petróleo.

CLÁUSULA 3ª - Os abastecimentos dos veículos mencionados na Cláusula 1ª, deverão ocorrer no Município da **CONTRATANTE**, de segunda-feira à domingo, no horário compreendido das 07:00 às 20:00 horas, devendo estar acompanhado pelo responsável pelo abastecimento de veículos e maquinários da Frota Pública Municipal, que estará munido de equipamento de controle eletrônico de abastecimento (tablet), onde deverá constar o combustível e a quantidade, devidamente datada e assinada pelo responsável e condutor, identificando a Unidade Orçamentária, o veículo e placas e o nome do condutor.

CLÁUSULA 4ª - Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 15 (quinze) dias após o fechamento da semana, mediante a apresentação dos documentos fiscais respectivos devidamente assinados pelos motoristas, anexadas às autorizações de abastecimentos emitidas.

CLÁUSULA 5ª - As despesas decorrentes da efetivação do presente contrato correrão por verba própria consignada no orçamento vigente da **CONTRATANTE**, codificada sob o nº 3.3.90.30 - Material de Consumo - Depto de Serviços Urbanos e Dependências, Ensino Profissionalizante e Fundo Municipal de Saúde, cujos saldos nesta data são suficientes.

CLÁUSULA 6ª Toda troca de informações e correspondências entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e vice e versa, deverá ocorrer de forma expressamente escrita, não sendo considerada qualquer outro meio, por mais idôneo que seja.

CLÁUSULA 7ª - A ocorrência de obstáculos e imprevistos que atentarem contra o bom cumprimento do presente contrato, obrigará a **CONTRATADA** a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à **CONTRATANTE** opinar sobre os mesmos.

CLÁUSULA 8ª - Constatando-se a inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exaço, falta de qualidade do produto ou ato desabonador da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** notificará por escrito para que sejam tomadas providências,

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2021/2024

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

visando realizar as devidas correções.

CLÁUSULA 9ª - A inobservância das condições impostas neste contrato, obrigará a **CONTRATADA** a responder por perdas e danos na forma da lei.

CLÁUSULA 10ª - A **CONTRATADA** para perfeito e produtivo desempenho dos serviços aqui contratados agirá por si, ou por seus funcionários e empregados de sua confiança, sendo certo que em nenhuma das formas escolhidas haverá caracterização de qualquer vínculo de natureza empregatícia em face da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 11ª - Ficará sob a responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas e ônus decorrentes do desempenho do serviço ora contratado, notadamente os relacionados aos encargos trabalhistas, periculosidade e insalubridade a funcionários, despesa de alimentação e transporte de pessoal e materiais.

CLÁUSULA 12ª - Excetuando-se a hipótese em que a **CONTRATANTE** encaminhar orientação expressa, a **CONTRATADA** deverá proceder à prestação de serviço da forma adequada ao caso específico e tomar as providências necessárias.

CLÁUSULA 13ª - Pela inexecução, execução imperfeita, demora na execução, ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a **CONTRATADA** sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal se houver, estará sujeito às seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade do ato faltoso:

I - advertência;

II - retenção de pagamentos;

III - multas e,

IV - suspensão do registro e do direito de participar de

licitações.

CLÁUSULA 14ª - Se, após a assinatura do presente contrato, a **CONTRATADA** não cumprir o avençado, pagará a título de multa o equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

CLÁUSULA 15ª - O contrato poderá ser rescindido de pleno direito independentemente de notificação judicial ou extrajudicial quando ocorrer liquidação amigável ou judicial, processo de recuperação judicial ou falência da **CONTRATADA**, bem como os casos já previstos neste contrato.

CLÁUSULA 16ª - A **CONTRATANTE** exigirá da **CONTRATADA** indenização por perdas e danos pelos prejuízos causados em decorrência da

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2021/2024

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

rescisão contratual.

CLÁUSULA 17ª - Ocorrendo a rescisão amigável do contrato, far-se-á o pagamento final com mútua, plena e geral quitação no ato da assinatura do distrato.

CLÁUSULA 18ª - Para dirimir todas as questões suscitadas com referência ao presente instrumento de contrato, não resolvidas administrativamente, fica designado o Foro da Vara Única da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum com o ora contratado, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

Colina (SP), 01 de Dezembro de 2021.

DIAB TAHA
**Prefeito Municipal de Colina
Contratante**

AUTO POSTO LUMY LTDA-EPP
EDUARDO DE CARVALHO MINISTRO - Sócio-Proprietário
CPF nº 027.815.966-47
Contratado

Testemunhas :

1 -
Nome: **Eliezer Garcia**
RG: **41.994.984-7**

2 -
Nome: **Ricardo Santos**
RG: **41.994.925-2 - SSP/SP**